



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR
Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 72/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ETIPI PARA O COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SOLUÇÕES VOLTADAS PARA O APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL, ADMINISTRATIVA E CORRECCIONAL.

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede no "novo Palácio da Justiça" situado na Avenida Padre Humberto Pietro grande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, doravante denominada CGJ-PI, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO e o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ETIPI, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64018-900, CNPJ nº 08.839.135/0001-57, doravante denominada ETIPI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ELLEN GERA DE BRITO MOURA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços da CGJ-PI e da ETIPI com o propósito de compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional, administrativa e correccional.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, a CGJ-PI e o ETIPI atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, melhoria da prestação jurisdicional e melhoria dos serviços prestados pela ETIPI-PI ao órgão e desenvolvimento tecnológico do Estado do Piauí, visando a transparência a ética, conforme especificação no Plano de trabalho em ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da ETIPI-PI e do CGJ-PI, mediante parecer técnico das áreas competentes

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os PARTÍCIPES comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, administrativa e correccional, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - e da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste ACORDO;

IV. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.1. Se, eventualmente, as partes tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os mesmos desde já se obrigam e se comprometem a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

a) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;

b) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, para reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Acordo está exposto;

c) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) Restringir o acesso aos dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos parceiros, mediante solicitação;

e) Apresentar ao parceiro, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, para assegurar a sustentabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

f) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo parceiro e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) Comunicar formalmente e de imediato ao parceiro a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atraso por conta de verificações ou inspeções;

h) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do parceiro, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Acordo;

i) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; j) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Acordo;

k) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

l) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao parceiro em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Acordo;

m) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do Acordo ou após a satisfação da finalidade pretendida;

n) Decidir sobre as formas e limites dos tratamentos dos dados pessoais a serem feitos, assim como instruir e fiscalizar as atividades de tratamento realizadas pelo Operador (artigo 5º, VI, da LGPD).

4.2. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção dos atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (Marco Legal Anticorrupção), dentre elas, o Decreto-Lei n.º 2848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, prepostos, administradores, empregados, servidores e/ou colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros que eventualmente tenham sido por elas contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO TEM CARÁTER NÃO ONEROSO, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros, entre os PARTÍCIPIES e/ou terceiros.

§ 1º. As atividades constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º. Os PARTÍCIPIES concordam que potenciais desdobramentos deste ACORDO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO / ALTERAÇÃO

O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério das partes.

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta de uma das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada através de termo aditivo, com motivação explicitada no respectivo processo administrativo, caso persista o mútuo interesse entre as partes e ainda o interesse público envolvido neste instrumento.

7.2. Caso se opte pela prorrogação deste instrumento, deverá haver a instrumentalização de novo plano de trabalho, com os ajustes inerentes à extensão da execução do acordo, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

7.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

7.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO / ENCERRAMENTO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8.2. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d) por rescisão conforme o caput do item 8 e do 8.1. .

§1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do

§2º. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA — SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS

As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. Caso as partes desejem a conciliação, ela deverá ser realizada conforme as regras de conciliação disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento acordado entre as PARTES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este ACORDO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste ACORDO poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos PARTÍCIPIES e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio individual dos PARTÍCIPIES nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os PARTÍCIPIES no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente ACORDO será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, bem como sua divulgação, por qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação do sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPIES, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ACORDO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

19.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72/2024

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Termo de Cooperação Técnica n.º 72/2024, celebrado entre a Empresa de tecnologia da informação do Piauí — ETIPI e a Corregedoria-geral da justiça do estado do Piauí, visando à mútua colaboração no intercâmbio de informações (interoperabilidade), de dados de seus sistemas. A coparticipação das instituições públicas viabilizará a persistência de dados confiáveis e atualizados em base de dados única por meio de mecanismos de compartilhamento e armazenamento seguros, com finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, desde que respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

1.2. Podendo realizar o compartilhamento de soluções e conhecimentos, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais entre os partícipes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. o setor público, as áreas de transparência, privacidade e proteção de dados pessoais guardam relação de convergência e relevante diálogo. A leitura das Leis n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI) confirma a confluência dos temas. Reconhecemos, portanto, adequado que sejam tratados de maneira harmônica e articulada, e não isoladamente, evitando potenciais equívocos ou conflitos aparentes.

2.2. A realização da interoperabilidade entre as partes visa a melhora a qualidade e a eficiência na prestação de serviços públicos, além de facilitar a construção de políticas públicas baseadas em evidências. Objetivando a execução de políticas públicas cada vez mais personalizadas conforme a necessidade do cidadão, reduzindo custos e aumentando sua efetividade. Os sistemas do governo conversam entre si e obtém as informações de maneira automática, sem precisar solicitá-las ao cidadão. Isso é economia de dinheiro público.

2.3. Utilizando-se de APIs disponíveis entre os partícipes. API é uma tecnologia, os quais permite um sistema “conversar” com outro sistema sem intervenção humana, necessários e com aprovação e estudo de cada comunicação a ser disponibilizada por intermédio da interoperabilidade de seus sistemas e banco de dados.

3. PLANO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. Adesão as políticas estaduais sobre 'interoperabilidade' de dados aplicados aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional. Este sistema tem como funcionalidade promover a troca automática e segura de informações entre os sistemas, conhecida como interoperabilidade, para que o cidadão não tenha que rerepresentar informações que o Governo já detenha e para que os processos internos da administração pública possam ser automatizados.

3.3. A fim de manter a segurança no tratamento da informação, a transferência dos dados será estabelecida por conexão segura através de Rede Virtual Privada.

3.4. Devendo conforme o caso definir as formas para transferir os dados do ambiente remoto à base mantida pela ETIPI e a CGJ/PI. Cabe aos partícipes optar pela maneira viável mais adequada, conforme exemplo abaixo:

- a) Acesso ao banco de dados remoto;
- b) Acesso por Interface de Aplicações Programadas (API) desenvolvida pela ETIPI;
- c) Acesso por API desenvolvida pelo gestor dos dados;
- d) Acesso via internet com regra de firewall;

3.5. Os partícipes em comum acordo, conforme a necessidade no decorrer deste acordo, definir o método de transferência dos dados. Das opções disponíveis, cabe ao gestor dos dados dos respectivos partícipes, escolher aquela que considere viável e o procedimento adotado poderá, a qualquer momento, ser substituído por outro.

3.6. O Acordo de Cooperação Técnica se adequa aos programas institucionais, enquanto busca fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à ETIPI e à CGJ/PI assim como, articular parcerias e intensificar a cooperação nacional e estaduais entre órgãos e instituições.

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO:

4.1. Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a redação do mesmo, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.

4.2. Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

4.3. Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será anexado aqui neste documento.

5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.1. Como resultado do Termo de Cooperação Técnica n.º 72/2024, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prestação jurisdicional, proporcionando o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos de atuação tanto do Poder Judiciário quanto na contribuição de políticas públicas.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Corregedor-Geral da Justiça do PI.

Senhor ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI.